

REGULAMENTO (CEE) Nº 1202/87 DA COMISSÃO

de 30 de Abril de 1987

que fixa o direito nivelador reduzido aplicável à importação em Portugal de determinadas quantidades de açúcar em bruto destinado às refinarias portuguesas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 229/87 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Considerando que o artigo 303º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal prevê a aplicação, durante o período de sete anos após a adesão, de um direito nivelador reduzido à importação em Portugal de determinadas quantidades de açúcar em bruto originário de determinados países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 599/86 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 919/87 ⁽⁴⁾, fixou o direito nivelador reduzido aplicável à importação em Portugal de determi-

nadas quantidades de açúcar em bruto destinadas às refinarias portuguesas;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades mencionadas de novo no Regulamento (CEE) nº 599/86, aos dados de que a Comissão tem conhecimento, leva a fixar o direito nivelador em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O direito nivelador Reduzido aplicável à importação em Portugal para o açúcar em bruto destinado a ser refinado (subposição 17.01 B I da pauta aduaneira comum), é fixado em 31,33 Ecus/100 kg.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.⁽²⁾ JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 18.⁽⁴⁾ JO nº L 89 de 11. 4. 1987, p. 16.